



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 22 / 08 / 2016
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 129
PROTOCOLADO

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.565/2016.

**DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE
ACORDO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA
NAS AÇÕES DE INTERESSE DO
MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete ao Procurador-Geral do Município, diretamente ou mediante delegação, autorizar a realização de acordo ou transações, em juízo, para terminar o litígio, bem como desistir de ações e recursos, ou não interporlos, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º - Nas causas em que tenha havido condenação de pagamento contra a Fazenda Pública, independentemente de trânsito em julgado, fica autorizada a realização de acordos ou transações, homologáveis pelo juízo ou tribunal, desde que cumulativamente:

I – Haja prévio parecer, emitido pelo Procurador Municipal efetivo que atue no feito, com motivação adequada que revele ser favorável à Fazenda Pública a realização do acordo;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

II – O valor do acordo seja, no mínimo, 30 % (trinta por cento) inferior ao fixado na condenação por sentença ou acórdão; e,

III – A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças do Município certifique a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa e a provisão de recursos financeiros suficientes para o cumprimento do acordo.

Parágrafo único - Quando a condenação de pagamento envolver valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o acordo, sob pena de nulidade, também dependerá de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Nas causas de até 10 (dez) salários mínimos, fica autorizada a realização de acordos ou transações, homologáveis pelo juízo ou tribunal, quando cumulativamente:

I – Houver erro administrativo reconhecido pela autoridade competente ou, quando verificável pela simples análise das provas e dos documentos que instruem a ação, pelo Procurador Municipal efetivo que atua no feito, mediante motivação adequada em prévio parecer;

II – Inexistir controvérsia quanto ao fato e ao direito aplicado, mediante análise em prévio parecer; e,

III – O setor contábil do Município certificar a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa.

§ 1º - Os valores envolvidos no acordo não poderão exceder ao limite previsto no caput deste art. 3º.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Não será objeto de acordo:

I – As hipóteses em que se discute penalidade aplicada a servidor;

II – Os casos de dano moral, salvo se o agente causador do dano for entidade credenciada, contratada ou delegada de órgão de Administração Pública e assumir, em juízo, a responsabilidade exclusiva pelo pagamento acordado; e,

III - O litígio que estiver fundado exclusivamente em matéria de direito e houver a respeito Súmula do Conselho Superior da Procuradoria Geral contrária à pretensão.

Art. 4º - Nas ações que tenham por objeto matéria com entendimento pacificado em Súmula com efeito vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal ou Súmula do Conselho Superior da Procuradoria Geral, ficam autorizadas, para lhes garantir eficácia, a não propositura e a desistência das ações, bem como a não interposição e a desistência dos recursos judiciais já interpostos, mesmo que os referidos entendimentos contrariem a pretensão formulada nos autos judiciais pela Fazenda Pública.

Parágrafo Único. Verificada a prescrição de crédito da Fazenda Pública, poderá o Procurador Municipal, mediante despacho fundamentado e aprovado pelo Procurador-Geral do Município, não efetivar a inscrição em dívida ativa, não proceder ao ajuizamento, desistir das ações propostas, não recorrer e desistir dos recursos já interpostos.

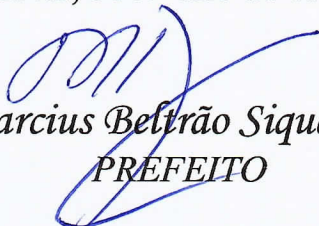


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Sob pena de nulidade, os acordos conterão obrigatoriamente cláusula de renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 380.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO